



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Parecer Jurídico Referente Impugnações Edital**  
**Licitação 138-2024 – Pregão Eletrônico 27/2024.**

Considerando o teor dos e-mails das empresas: **Abase Sitemas e Soluções Ltda ,** **Delta Soluções em Informática Ltda e Ernesto Muniz de Souza Junior,** todos com o teor de Impugnação ao Edital de Licitação 138/2024 – Pregão Eletrônico 27/2024, passo a analisar as impugnações apresentadas.

**1) Quanto a tempestividade das Impugnações –**

Considerando a data e horário constante nos e-mails entendo que todos são tempestivos.

**2) Quanto ao teor das Impugnações apresentadas:**

Analisando o teor das impugnações, verifico que algumas questões demandam conhecimento técnico na área de sistemas. E sobre esses pontos técnicos já me manifestei no parecer jurídico quando da análise do Edital, que não tenho conhecimento para me manifestar.

**Na impugnação da pessoa física Ernesto Muniz de Souza Junior, relata os seguintes tópicos :**

- A) Ausência de Informação Essenciais no termo de referência;
- B) Ausência de Informações acerca dos serviços de treinamento;
- C) Ilegalidade na vedação à subcontratação – restrição de competitividade;
- D) Fraude Antecipada.

**Na impugnação da empresa Delta Soluções em Informática Ltda, relata os seguintes tópicos:**

- A) Exigência excessiva de qualificação técnica;
- B) Vedação à subcontratação;
- C) Ausência de informações essenciais no termo de referência;
- D) Ausência de Informações acerca dos serviços de treinamento;
- E) Incongruências da precificação;
- F) Erros na descrição do objeto licitado;

**Na impugnação da empresa Abase Sistemas e Soluções Ltda , relata os seguintes tópicos:**

- A) Irregularidade no Termo de Referência : provedor da nuvem deverá prover serviços atendam as seguintes certificações – ISSO 27001, ISSO 27017, ISSO 27018, SOC 2 E SOC 3.
- B) Irregularidade no Percentual de Atendimento na Demonstração do Sistema;
- C) Da limitação à competitividade do certame;
- D) Do direcionamento do Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Analisando as impugnações , tenho as seguintes considerações a fazer:**

- O tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, emitiu uma **Cartilha com Orientações, em outubro de 2024**, trazendo sugestões e cuidados a serem adotados pelo jurisdicionados na Contratação de Sistema de gestão Municipal ( disponível no site do TCE/RS)
- Como têm muitos itens impugnados, alguns apontados por mais de uma impugnação, **sugiro que seja feito uma melhor análise destas partes impugnadas pelo pregoeiro e equipe de apoio**, com ajuda do servidor TI desta prefeitura, a fim de verificar se as inconsistências são pertinentes.
- Numa análise superficial dos apontes percebe-se que o referido edital deve ser anulado, em especial por divergências/ erro no termo de referência.
- Então se o gestor optar pela anulação, sugiro que se observe a Cartilha emitida pelo TCE/RS sobre o assunto, e seja dada toda atenção ao exposto no mesmo, tentando evitar reiteradas impugnações.
- Opino que a melhor decisão no momento é **ANULAR a licitação 138/2024 – Pregão Eletrônico 27/2024**, a fim de efetuar as correções no termo de referência, bem como seja observado a cartilha de orientações técnicas para contratação de Sistema de gestão municipal, a fim de evitar prejuízos para a administração municipal, bem como para os participantes do certame.
- A anulação é motivada por vício insanável no próprio termo de referência.
- Quando da confecção de novo edital deverão ser revistos e revisados os itens ora impugnado, ocasião onde deverá ser solicitado auxílio do servidor técnico em TI da municipalidade, tendo em vista a complexidade que envolve a contratação de sistemas de gestão municipal.

***.E o que tenho para o momento.***

São Pedro do Butiá/RS aos 25 de novembro de 2024.

Miriam E.O. Jaeschke – Procuradora Município